

política

COMISSÃO, REFERÊNCIA NO CONTROLE DO TABAGISMO, RESSURGE DEPOIS DE QUATRO ANOS DE ATAQUES DA INDÚSTRIA DO TABACO E DO ÚLTIMO GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042 Nº 167, quinta-feira, 31 de agosto de 2023

DECRETO Nº 11.672, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

§ 4º Os membros do Conselho Consultivo a que se refere o inciso IV do caput serão: I - indicados pelo Presidente do Iphan e designados pelo Ministro de Estado da Cultura; e

- II - escolhidos entre:
 - a) profissionais do campo do patrimônio cultural;
 - b) detentores de bens culturais;
 - c) lideranças de povos e comunidades tradicionais.
- § 5º O mandato dos membros a que se referem os incisos III e IV do caput será de doze meses, contados da data da publicação do ato de designação, permitida uma recondução.
- § 6º A perda do mandato dos membros de que tratam os incisos III e IV do caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - renúncia;
- II - incapacidade civil;
- III - inabilidade administrativa comprovada por meio de processo judicial com sentença transitada em julgado;
- IV - perda da condição de membro ou de associado das entidades a que se referem o inciso III do caput;
- V - faltas injustificadas a duas reuniões ordinárias consecutivas; ou
- VI - falecimento.

§ 7º Na hipótese de perda do mandato dos membros a que se referem os incisos III e IV do caput, os novos representantes serão designados para cumprir o mandato pelo prazo remanescente.

Art. 4º O Conselho Consultivo se reunirá, em caráter ordinário, quatro vezes ao ano e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente ou solicitante, no mínimo, metade de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho Consultivo é de maioria absoluta do quórum de aprovação e de maioria simples, além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Consultivo terá o voto de qualidade.

Art. 5º O Conselho Consultivo poderá instituir câmaras setoriais com o objetivo de assessorá-lo em temas relacionados ao patrimônio cultural.

Parágrafo único. As câmaras setoriais serão compostas por, no mínimo, três membros, sendo instituídas na forma de ato do Presidente do Conselho Consultivo e serão instâncias do Conselho Consultivo sob a direção do Presidente do Iphan.

Art. 7º A participação no Conselho Consultivo e nas câmaras setoriais considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O regimento interno do Conselho Consultivo será elaborado pela Secretaria-Executiva e aprovado pelos membros do Conselho Consultivo.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 9.953, de 8 de agosto de 2019.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Margareth Menezes da Purificação Costa

DECRETO Nº 11.671, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Grupo de Trabalho Interministerial sobre a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interministerial sobre a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho Interministerial é órgão de assessoramento técnico e de coordenação interministerial, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho Interministerial compete:

- I - fornecer subsídios para a elaboração de políticas relativas ao relacionamento com a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE;
- II - contribuir para a promoção das relações entre a República Federativa do Brasil e a OCDE e a divulgação de estudos da OCDE e recomendar estudos de temas específicos de interesse para as relações da República Federativa do Brasil com a OCDE;
- III - analisar estudos da OCDE e recomendar estudos de temas específicos de interesse para as relações da República Federativa do Brasil com a OCDE;
- IV - examinar a compatibilidade dos instrumentos da OCDE com a legislação brasileira.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interministerial terá dois suplentes, que o substituirão em suas ausências e seus impedimentos.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho Interministerial e designados em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2º Os membros titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial e os respectivos suplentes serão ocupantes de Cargo Comissionado Executivo ou de Função Comissionada Executiva de nível equivalente ou superior a 13.

§ 4º O Grupo de Trabalho Interministerial poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, e da sociedade civil para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Interministerial se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho Interministerial é de maioria absoluta e a deliberação será tomada por consenso.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial poderão instituir preferencialmente de modo presencial.

Art. 5º Ato do Coordenador do Grupo de Trabalho Interministerial poderá instituir subgrupos técnicos.

Parágrafo único. O ato a que se refere o caput disporá sobre a composição, funcionamento e a duração dos subgrupos técnicos.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho Interministerial será exercida pela Coordenação-Geral de Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico, sob a direção do Coordenador do Grupo de Trabalho Interministerial e nos subgrupos técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho Interministerial e nos subgrupos técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 9.920, de 18 de julho de 2019;
- II - o Decreto nº 10.327, de 27 de abril de 2020; e
- III - o art. 8º do Decreto nº 10.907, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Mouiro Luiz Jecker Vieira

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Mouiro Luiz Jecker Vieira

ISSN 1677-7042

Nº 167, quinta-feira, 31 de agosto de 2023

DECRETO Nº 11.672, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Institui a Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco e de seus Protocolos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco e de seus Protocolos.

Parágrafo único. A Comissão tem por objetivo formular e atualizar as estratégias, planos e os programas nacionais, multissetoriais e integrais de controle do tabaco, em conformidade com o disposto na Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, promulgada pelo Decreto nº 5.658, de 2 de janeiro de 2006, no Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco, promulgado pelo Decreto nº 9.516, de 1º de outubro de 2018, nas suas diretrizes e em futuros protocolos para controle do tabaco aplicáveis ao País.

Art. 2º A Comissão compete:

- I - assessorar o Governo brasileiro nas decisões relativas à formulação das políticas nacionais para o cumprimento das obrigações previstas na Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, no Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco, nas suas diretrizes e em futuros protocolos para controle do tabaco aplicáveis ao País;
- II - assessorar tecnicamente a delegação brasileira na Conferência das Partes da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, na Reunião das Partes do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco, nas atividades dos seus órgãos subsidiários e em futuras atividades de cooperação internacional relacionadas à referida Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, nas negociações referidas no Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco, nas negociações referidas no Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco, nas negociações referidas no Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco, nas negociações referidas no Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco;
- III - assessorar tecnicamente o Governo brasileiro nas negociações referidas no Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco, nas negociações referidas no Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco, nas negociações referidas no Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco, nas negociações referidas no Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco;
- IV - assessorar tecnicamente o Governo brasileiro nas negociações referidas no Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco, nas negociações referidas no Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco, nas negociações referidas no Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco, nas negociações referidas no Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco;

Art. 3º A Comissão será composta por, no mínimo, dez membros, sendo escolhidos dentre os membros do Poder Executivo Federal e de seus órgãos e entidades, públicas e privadas, e da sociedade civil para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 1º O Coordenador ou a Coordenadora da Comissão poderá convidar especialistas ou representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, para participar de suas reuniões, sem direito a participação nas deliberações.

Art. 4º A Comissão poderá instituir:

- I - subcomissão para a implementação do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco; e
- II - grupos de trabalho temporários para assessorá-la na execução de suas atividades.

§ 1º A Secretaria-Executiva da Comissão coordenará a subcomissão e os grupos de trabalho temporários a que se refere o caput.

§ 2º A subcomissão de que trata o inciso I do caput terá no máximo oito membros, que serão escolhidos dentre os membros da Comissão.

§ 3º Os grupos de trabalho temporários de que trata o inciso II do caput terão no máximo cinco membros, que serão escolhidos dentre os membros da Comissão.

Art. 5º O termo de duração não superior a um ano; e

Art. 6º A Secretaria-Executiva da Comissão será exercida pelo Instituto Nacional de Saúde do Tabaco e de seus Protocolos, sob a direção do Coordenador do Grupo de Trabalho Interministerial e nos subgrupos técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Ficam revogados:

- I - o Decreto de 1º de agosto de 2003, que cria a Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco e de seus Protocolos;
- II - o Decreto de 16 de março de 2012, que altera o art. 3º do Decreto de 1º de agosto de 2003, que cria a Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco e de seus Protocolos;
- III - o Decreto nº 9.517, de 1º de outubro de 2018.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nísia Verônica Trindade Lima

Após quatro anos de grave ameaça à sua legitimidade (foi dissolvida em 2019, assim como todas as demais comissões e comitês federais por decisão do ex-presidente da República, Jair Bolsonaro), a Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (Conicq) “renasceu” no primeiro dia do atual governo. E exatamente 20 anos depois de ser criada, um novo decreto (o de nº 11.672, de 30 de agosto de 2023) instituiu novamente o colegiado, agora intitulado Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco e de seus Protocolos. Presidido pelo ministro da Saúde e tendo o INCA como Secretaria-Executiva, a Conicq vinha colecionando, há duas décadas, conquistas no controle do tabagismo que alçaram o Brasil a modelo a ser seguido por nações de diferentes continentes. E promete retornar com energia redobrada.

Ainda em 2019, o então ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, decidiu reconduzir a Conicq e não interromper seus trabalhos. A contínua pressão dos que questionavam a legitimidade da Comissão e a demora na publicação de um novo decreto, por conta da pandemia de Covid-19, levou o INCA, em julho de 2021, a acionar a Advocacia-Geral da União (AGU). Mesmo com o parecer favorável da AGU, que entendeu que a Conicq não havia sido extinta, e sua legitimidade assegurada, a indústria do tabaco e a “bancada do tabaco” (como são conhecidos os parlamentares que atuam a favor da cadeia produtiva do fumo) continuaram suas tentativas de enfraquecer a Comissão.

RISCO PARA A AGRICULTURA FAMILIAR

A produção de cigarros está vinculada à eficiência da cadeia produtiva, que tem como elo mais fraco o pequeno agricultor e suas famílias. Como segundo maior produtor de tabaco do mundo, o apoio às atividades alternativas ao cultivo do fumo foi um tema que o Brasil batalhou durante a negociação da Convenção-Quadro para que entrasse no seu texto, já que a maioria dos países não é produtora.

O enfraquecimento das políticas públicas destinadas à agricultura familiar nos últimos anos afetou de forma diferente os trabalhadores rurais. Em Santa Maria, Rio Grande do Sul, o Projeto Esperança/Cooesperança, por exemplo, não parou. “A fé, a coragem e a resistência fizeram com que os agricultores não desanimassem e chegassem ao momento que estamos hoje”, afirma Irmã Lourdes Dill, que coordenou o trabalho durante 35 anos. Dentre as iniciativas do projeto estão o Seminário de Alternativa à Cultura do Fumo, realizado anualmente desde 1991, e o Centro de Referência de Economia Solidária Dom Ivo Lorscheiter – o Feirão Colonial, criado em 1992 para promover a venda direta do produtor ao consumidor.

Em Paraíso do Sul, no mesmo estado, apesar do apoio do Esperança/Cooesperança, Rosiéle Ludtke e outros pequenos agricultores precisaram se reinventar. Em 2017, eles já haviam formado o grupo FlorESer

EM MAIS DE 20 ANOS DE ATUAÇÃO, A CONICQ COLECIONA CONQUISTAS. CONFIRA ALGUMAS:



2001

Inclusão de imagens de advertência nas embalagens dos cigarros para alertar sobre os riscos do produto à saúde. Brasil foi o segundo país a adotar a prática, depois do Canadá (Resolução da Diretoria Colegiada – RDC – da Anvisa nº 104, de 31 de maio)



2002

Proibição da produção, importação, comercialização, propaganda e distribuição de alimentos na forma de cigarros ou outro produto fumígeno. Proibição do uso de embalagens de alimentos que simulem ou imitem as embalagens de cigarros (Resolução da Anvisa nº 304)



2003

Proibição da venda de produtos derivados do tabaco na Internet (Resolução da Anvisa nº 15)

•

Elevação do valor do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre os cigarros (Decreto nº 4.924)



2005

Criação do Programa Nacional de Diversificação da Produção em Áreas Cultivadas com Tabaco



2007

Aumento da alíquota do IPI sobre cigarros (Decreto nº 6.072)



2009

Proibição de fumar em ambientes coletivos, como bares, restaurantes, shoppings, teatros e cinemas. O movimento começou em 2009, no Estado de São Paulo (Lei 13.541, de 7 de maio). Depois vieram Rio de Janeiro (Lei nº 5.517, de 17 de agosto) e Paraná (Lei 16.239, de 29 de setembro)

Agroecológico, e foi o corporativismo que permitiu que transpusessem os desafios. “Foi um baque muito grande. De uma hora para outra, vimos que várias iniciativas com as quais trabalhávamos iam terminar. Então, tivemos que buscar outras formas para sobreviver somente da agricultura. A formação do grupo nos permitiu acessar o Feirão Colonial, que possui um público maior. Foram períodos difíceis, ficamos completamente abandonados pelo governo”, relata ela, que deu início à transição para produção de alimentos em 2008, após 15 anos plantando tabaco.

DÍVIDAS COM A INDÚSTRIA

Para Miraci Terezinha Sippert Schú, de Agudo, também no Rio Grande do Sul, o endividamento contraído com a indústria do tabaco tornou a transição para a diversificação ainda mais difícil. Ela plantou fumo por uma década – chegou a ter 60 mil pés –, mas, a partir do segundo ano, já tinha uma dívida de R\$ 25 mil, relativa à compra de uma estufa. Casada com um professor e com três filhos pequenos, considerava, como muitas agricultoras, que produzir tabaco proporcionaria uma vida melhor para sua família. Mas, há 12 anos, ao conhecer Irmã Lourdes e a Feira da Economia Solidária, mudou de direção.

“O projeto abriu minha visão e entrei no negócio de verduras. Mergulhei sem medo, porque sabia que isso não me impediria de pagar as contas. Troquei a cultura da morte pela da vida. Diante do que vemos no mundo, a falta de alimento é muito grande. E não é de



Depois de 15 anos, Rosiéle trocou o cultivo de fumo pelo de alimentos

tabaco que as pessoas estão precisando”, diz ela, que hoje fornece parte da sua produção à merenda escolar.

Em Santa Cruz do Sul, a pouco menos de 100 km de Agudo, Oldi Helena Jantsch e o técnico agrícola Maurício Queiroz coordenam a Escola de Formação de Jovens Rurais, que há 30 anos recebe estudantes de vários municípios da região. “Trabalhamos na motivação e na sensibilização dos agricultores para a importância da diversificação”, diz Maurício. Há 33 anos, os dois também promovem, anualmente, e com recursos próprios, o Seminário Estadual de Alternativas à Cultura do Fumo para estimular a reconversão produtiva. As palestras são realizadas nas cidades de Santa Maria, Santa Cruz do Sul, Cachoeira do Sul e Cruz Alta.



2009

Proibição da venda dos cigarros eletrônicos (RDC nº 46 da Anvisa, de 28 de agosto)



2011

Proibição do tabagismo em recintos coletivos de todo o País, proibição da propaganda dos produtos de tabaco nos locais de venda, instituição da política de preços mínimos para os cigarros e determinação da inclusão de advertência sanitária em 30% da área frontal das embalagens a partir de 2016 (Lei nº 12.546)



2012

Proibição de aditivos de sabor e aroma nos cigarros (RDC nº 14 da Anvisa, de 15 de março)



2017

Introdução de tarjas amarelas com advertências escritas nos rótulos dos maços de cigarros

Ratificação do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Tabaco



2019

Conicq recebe o Prêmio da Força-Tarefa Interagências, da Organização das Nações Unidas, pelas ações de controle do tabagismo



2021

Em julho, a Advocacia-Geral da União assina parecer afirmando que o Decreto 9.759 não havia atingido a Conicq, reconhecendo a legitimidade da continuidade dos seus trabalhos



2023

Publicado o Decreto nº 11.371, de 1º de janeiro, que revoga o Decreto nº 9.759

Decreto nº 11.672, de 30 de agosto, institui a Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco e de seus Protocolos

Os 10 anos da
Convenção-Quadro
no Brasil foram
comemorados em
2015, em Brasília

Divulgação



“Veio a público uma notícia que confirmou aquilo que a gente já vinha percebendo. O governo anterior tinha proximidade importante com o setor da agroindústria e com a bancada do fumo”, relata o técnico da Secretaria-Executiva da Conicq, Felipe Mendes. “Houve o desmonte da Conicq e da Secretaria-Executiva, até mesmo fisicamente dentro do INCA.”

“A Conicq estava incomodando tanto a indústria do tabaco, que foi atacada com uma ferocidade gigante. Então, aproveitaram o decreto presidencial de 2019 para tirá-la de circulação. Os defensores do plantio e do consumo do fumo sabem do potencial da Comissão em termos de luta e capacidade de promover sinergia entre diferentes setores do governo. Mas todo esse ataque não foi suficiente para desmontar a política [a Política Nacional de Controle do Tabagismo (PNCT)], porque, graças ao investimento feito anos atrás, hoje temos uma rede de parceiros”, diz a ex-secretária-executiva do colegiado, Tânia Cavalcante, que esteve no posto por 19 anos. Para ela, a PNCT, como qualquer política que contrarie interesses econômicos, é feita de embates. “É um cabo de guerra entre a saúde pública e o setor do tabaco. Não há como fugir disso.”

Enquanto o novo decreto não era publicado, a Conicq continuou atuando. Uma grande vitória nesse período foi a manutenção da Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), de 2009, que proibiu a comercialização e a importação de dispositivos eletrônicos para fumar, popularmente chamados de cigarros eletrônicos. A indústria do tabaco fez um lobby muito intenso, tentando convencer a sociedade de que o equipamento aju-

daria a abandonar o cigarro convencional e traria menos risco à saúde, o que a Anvisa concluiu não ser verdade.

“Também em 2019, a AGU moveu ação de responsabilização civil contra fabricantes de cigarros para ressarcimento do SUS [conforme artigo 19 da Convenção-Quadro]. Essa iniciativa foi discutida e impulsionada pela Conicq, e teve como ponto de partida estudo realizado e divulgado pelo INCA em 2017, mostrando que o Brasil gasta muito mais com doenças causadas pelo tabagismo do que arrecada com impostos sobre produtos derivados do tabaco”, acrescenta Tânia Cavalcante.

A Comissão também ajudou na preparação da delegação brasileira para os dois principais encontros internacionais sobre controle do tabaco: a Conferência das Partes (COP), em sua nona edição, e a Reunião das Partes do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco (MOP, do inglês Meeting of the Parties), realizados em 2021. Porém, seguindo a interpretação da indústria tabageira e ignorando o parecer da AGU, o então ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, retirou a Secretaria-Executiva da Conicq da delegação que representou o Brasil nos eventos. Curiosamente, esse mesmo ministro havia entregado, em maio, premiação do Dia Mundial sem Tabaco à Tânia Cavalcante e se comprometido com a inclusão do tema tabaco na reforma tributária.

“Independentemente do partido que governe o Brasil, o controle do tabaco, como um programa de Estado, deve ter continuidade. De alguma maneira, seguimos pautando a agenda, assim como estamos

fazendo este ano com a COP 10 e a MOP 3. Somos técnicos”, acentua Vera Luiza da Costa e Silva, um dos principais nomes do controle do tabagismo no mundo desde a década de 1980 e que assumiu a Secretaria-Executiva da Conicq no último mês de junho. Nos anos recentes, Vera Luiza foi pesquisadora do Centro de Estudos sobre Tabaco e Saúde, da Fundação Oswaldo Cruz, e entre 2014 e 2020, chefe do secretariado da Convenção-Quadro, trabalhando na sede da Organização Mundial da Saúde (OMS), na Suíça.

Em 2019, para negociar a realização de atividades para marcar o Dia Mundial Sem Tabaco, o técnico da SE-Conicq Alexandre Octávio Ribeiro de Carvalho lembra que recorreu a uma já reconhecida força da Comissão: a articulação com parlamentares. Documentos técnicos do Colegiado, evidências científicas, ações em prol da saúde pública e a pauta do contrabando de cigarros foram usados para conscientizar

“Quando a Conicq foi institucionalmente enfraquecida, a sociedade civil teve o papel crucial de cobrar do governo sua retomada”

FELIPE MENDES, técnico da Secretaria-Executiva da Conicq

políticos. “Optamos por contatar as bancadas dos evangélicos e dos militares, e isso fortaleceu o trabalho da Conicq, contendo pressões dos aliados do tabaco. Eles entenderam o que é a Convenção-Quadro. A partir daí, abriu-se um campo de negociação permanente”, relata. Tânia Cavalcante acrescenta que esse tipo de articulação já ocorria desde 2004, mas por questões referentes à ratificação da Convenção e à implementação dos artigos.

No final de 2020, também no período de informalidade, por meio de parceria entre o INCA, a Organização Pan-Americana da Saúde e a Anvisa, a Conicq conseguiu que profissionais das vigilâncias sanitárias e do Procon de vários estados fossem capacitados sobre legislação e fiscalização das regras de comercialização e exposição dos produtos de tabaco nos pontos de venda formais. A ideia é instrumentalizar e atualizar os profissionais sobre propaganda, ambientes livres de fumo, advertências sanitárias e comércio ilícito. Ini-

cialmente, foram realizados treinamentos-piloto no Rio de Janeiro e no Mato Grosso. Em seguida, contemplados Paraná, Minas Gerais, Paraíba, Goiás e Tocantins.

“A última Pesquisa Nacional de Saúde [do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do MS, de 2019] constatou que 97% dos menores de 18 anos conseguem comprar tabaco em pontos de venda formais sem serem questionados sobre sua idade. Outro problema é a venda de cigarros por unidade, que também é proibida no Brasil e ocorre em 99% dos estabelecimentos. Encontramos, ainda, cigarros eletrônicos e similares contrabandeados. Então, orientamos os profissionais para que incluam no seu roteiro de fiscalização essas questões”, detalha Felipe Mendes, que também é um dos instrutores da capacitação.

Um dos resultados do programa foram as apreensões de cigarros eletrônicos contrabandeados feitas em parceria com as polícias Civil e Federal. O projeto continua, e a ideia é chegar aos 26 estados e ao Distrito Federal e construir, junto com a Anvisa, um curso a distância para alcançar mais municípios. “É um trabalho que precisa crescer e está previsto no Plano Nacional de Políticas sobre Drogas”, explica ele.

Além de todos os ministérios e órgãos governamentais representados na Comissão, há um ator que desempenha papel fundamental no controle do tabaco: a sociedade civil. “O INCA foi um dos propulsores na criação de uma rede atuante no controle do tabaco, hoje coordenada pela ACT Promoção da Saúde, principal organização não governamental que trata do tema. Quando a Conicq foi institucionalmente enfraquecida, a sociedade civil teve o papel crucial de cobrar do governo sua retomada. Em função da autonomia, própria de sua natureza, a sociedade civil pode contestar, mobilizar e orientar a comunidade em prol de medidas e legislações”, diz Mendes.

FOCO NA DIVERSIFICAÇÃO DAS LAVOURAS

Há uma grande expectativa para a retomada do Programa Nacional de Diversificação em Áreas Cultivadas com Tabaco (PNDACT), iniciativa prevista no artigo 17 da Convenção-Quadro, que trata da promoção de alternativas economicamente viáveis ao cultivo do fumo. Em breve, deve haver conversa nesse sentido com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. A sanção, em julho, da lei que restabelece o Programa de Aquisição de Alimentos,



Divulgação

Feirão Colonial ajudou produtores rurais de cidades do Rio Grande do Sul a aumentarem suas vendas

que determina que órgãos da administração pública dos governos municipais, estaduais e federais comprem pelo menos 30% de alimentos diretamente de agricultores familiares, é um incentivo a mais para a volta do PNDACT. Também contribui para isso o acordo de cooperação técnica interministerial que amplia a participação da agricultura familiar nas compras do Governo Federal. *(Leia mais no box)*

“Por muito tempo a indústria usou o termo ‘ativista’ para se referir à Conicq. Nós somos, sim, e com muito orgulho. Nossa missão é ativar evidências cien-

tíficas em políticas capazes de mudar realidades como a do tabagismo, uma pandemia que, todos os anos, mata 8 milhões de pessoas no mundo, das quais mais de 150 mil no Brasil”, diz Tânia Cavalcante.

Para Felipe Mendes, o retorno da Comissão significa também voltar ao trabalho com a intersetorialidade. “É a principal força da Conicq. A capacidade de reunir e articular diferentes saberes, competências e responsabilidades em prol da saúde pública. No campo governamental, o objetivo principal é discutir com cada ministério qual contribuição pode dar para o cumprimento da Convenção-Quadro”, afirma.

QUEM FAZ PARTE DA CONICQ

O ministro da Saúde, que coordenará a Comissão; e representantes dos seguintes ministérios: Saúde (dois, sendo um do Instituto Nacional de Câncer); Agricultura e Pecuária; Casa Civil; Desenvolvimento; Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; Ciência, Tecnologia e Inovação; Defesa; Indústria, Comércio e Serviços; Fazenda; Justiça e Segurança Pública; Meio Ambiente e Mudança do Clima; Relações Exteriores; Trabalho e Emprego; além de integrantes da Advocacia-Geral da União; Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e um da Fundação Oswaldo Cruz.

MODELO TIPO EXPORTAÇÃO

A expertise do Brasil na construção de mecanismos de coordenação nacional é considerada referência pela OMS e fez do País um exemplo a ser seguido. Com financiamento do organismo, o Brasil fez cooperação com Filipinas (2018), Cabo Verde (2018 e 2019) e Colômbia (2019 a 2021). Foram realizados workshops, adaptando o modelo brasileiro à realidade dos países.

No evento Cooperação Sul-Sul e Triangular para promover a implementação da Convenção-Quadro na era das Metas do Desenvolvimento Sustentável, em 2017, o País obteve reconhecimento pela criação de uma comissão de caráter interministerial para subsidiar a posição brasileira nas negociações da Convenção-Quadro, tendo sido o primeiro no mundo a implantar, ainda em 2003, tal mecanismo, inicialmente Comissão Nacional para o Controle do Uso do Tabaco, hoje, Conicq. ■